

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OPICIO  
17/03/2021  
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências

## REQUERIMENTO N° 505/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências”

Art. 1º - Na prestação dos serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, o Poder Público envidará esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – expandir a rede de atendimento até a criação, no âmbito territorial de São João da Boa Vista, de um Centro de Saúde da Mulher;

II – equipar o Centro de Saúde da Mulher inicialmente com os equipamentos básicos e estabelecer um cronograma para sua gradual incrementação, até que possam ser realizados plenamente os atendimentos ambulatoriais, coleta de material para exames laboratoriais e tratamento de patologias;

III - coleta de dados e realização de estudos sobre a incidência de gravidez precoce na população local, como subsídio para o desenvolvimento de políticas de orientação e planejamento familiar;

III – orientação à paciente que necessitar de assistência especializada de grande complexidade e tecnologia sobre as unidades da rede pública de saúde que possam fornecer este tipo de assistência.

Art. 2º - O atendimento terá como meta o aperfeiçoamento contínuo para alcançar uma abordagem multidisciplinar que permita uma avaliação individualizada e completa da saúde da mulher.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

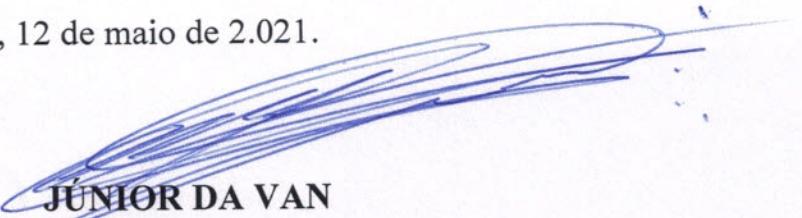
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2.021.



**JÚNIOR DA VAN  
VEREADOR - PSD**